

ARGE - ASSOCIAÇÃO DOS REFORMADOS DA GALP ENERGIA

**REGULAMENTO
DA DIRECÇÃO**

**APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DE 27 DE MARÇO DE 2015**

**Regulamento da Direcção
da
Associação dos Reformados da Galp Energia (ARGE)**

Artigo 1º

A Direcção pautará a sua actividade pelo cumprimento das disposições estatutárias e legais, não buscará obter benefícios para a ARGE que se traduzam no prejuízo de outros e colocará os interesses gerais acima dos interesses particulares, sem descurar a justa defesa destes últimos. Repudiará favorecimentos ilegítimos mesmo que dirigidos ao inteiro proveito da Associação. Actuará de maneira transparente a fim de poder ser facilmente escrutinada, mas sem deixar de respeitar o direito à privacidade.

Artigo 2º

As principais referências deste Regulamento são os Artigos 13º, 14º, 15º, 23º, 24º, 25º e 30º dos Estatutos da ARGE.

Artigo 3º

1 – A Direcção é composta por sete membros efectivos e dois suplentes sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário, três Vogais e dois Vogais Suplentes.

2 – Um membro efectivo da Direcção poderá ser substituído, em caso de impedimento, por outro membro efectivo ou por um dos suplentes da Direcção, salvo o Presidente eleito, que só poderá ser substituído pelo Vice-Presidente eleito. Não é permitida, em qualquer caso, a titularidade simultânea de dois ou mais cargos. As substituições têm de ser comunicadas à Mesa da Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal assim como às entidades exteriores em que tal se requeira para o bom funcionamento e conveniente representação da Associação.

3 - No caso de impedimento definitivo de mais de um membro da Direcção, esta só poderá funcionar até ao fim do mandato com um número mínimo de três elementos, sendo um deles o Presidente eleito ou o Vice-Presidente eleito. Desde que não sejam satisfeitas estas condições de funcionamento, haverá que recorrer a eleições.

Artigo 4º

As competências da Direcção são as estabelecidas no Artigo 24º dos Estatutos. Registe-se que compete em particular:

- a) Ao Presidente: superintender na administração da ARGE, representar a Associação, convocar e presidir às reuniões da Direcção;
- b) Ao Vice-Presidente: coadjuvar e substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- c) Ao Tesoureiro: gerir a movimentação dos valores da ARGE e assegurar a respectiva escrituração;

- d) Ao Secretário: gerir o expediente administrativo e os registos da Associação;
- e) Aos Vogais: coadjuvar os outros membros da Direcção.

Artigo 5º

- 1 – A Direcção reunirá, por convocação do Presidente ou do Vice-Presidente da Direcção, ordinária e formalmente, pelo menos, uma vez por mês.
- 2 – A Direcção só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria dos presentes e tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 6º

- 1 - Os membros da Direcção não poderão votar em assuntos que lhes digam directamente respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.
- 2 - Os membros da Direcção não poderão contratar com a ARGE, salvo manifesto benefício para a Associação registado em acta.

Artigo 7º

De todas as reuniões formais da Direcção serão lavradas actas que, após aprovação, serão assinadas por todos os que nelas tenham estado presentes.

Artigo 8º

A Direcção usará os meios de comunicação actuais para tratar dos assuntos correntes e, mesmo para efeito de reuniões formais, poderá recorrer a processos de telecomunicação.

Artigo 9º

Serão sempre fornecidas cópias das actas da Direcção à Mesa da Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal.

Artigo 10º

Os dinheiros da Associação serão depositados pela Direcção em uma ou mais entidades bancárias, salvo as necessidades correntes em numerário, que ficam nesta data fixadas no máximo de € 1.500, como fundo de maneiio do Tesoureiro.

Artigo 11º

- 1 - Serão quatro os membros da Direcção com poderes para movimentar as contas bancárias da Associação: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário.
- 2 – Nos movimentos até € 5.000 bastarão as assinaturas de dois dos membros da Direcção referidos no número anterior.

3 - Para o movimento de quantias superiores a € 5.000 ou que envolvam, num prazo inferior a 45 dias, mais de um terço do quantitativo total dos depósitos da Associação, serão necessárias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro ou de três dos membros da Direcção com poderes para movimentar as contas bancárias ou, ainda, as assinaturas de apenas dois dos membros da Direcção referidos no número 1 deste artigo, desde que a respectiva operação tenha sido sustentada por deliberação tomada em reunião da Direcção, com a concordância expressa do Presidente e do Tesoureiro ou de, pelo menos, três dos membros da Direcção.

4 – Nas instituições bancárias deverá ficar estipulada a obrigatoriedade da assinatura de pelo menos dois dos membros da Direcção referidos no nº 1, o que não desobriga a Direcção das condições impostas no número 3 deste artigo.

5 - Em todas as movimentações de fundos, apesar das possibilidades anteriores, a assinatura do Tesoureiro não deverá ser dispensada, salvo impedimento do mesmo.

Artigo 12º

Os movimentos financeiros relativos às actividades de solidariedade deverão constar de uma subconta individualizada, de forma a garantir o devido emprego de dotações ou dádivas exclusivamente destinadas à solidariedade.

Artigo 13º

Os documentos de despesas e receitas deverão ser visados pelo Tesoureiro e por mais um membro da Direcção.

Artigo 14º

A correspondência da Direcção pode ser assinada por um qualquer dos membros da Direcção. Quando a representação institucional da Associação seja requerida ou tenha de ser afirmada, será conveniente subscrever os documentos com a assinatura do Presidente ou do Vice-Presidente ou de dois membros da Direcção. Compromissos ou contratos que envolvam valores deverão ser assinados segundo as regras do Artigo 11º deste Regulamento.

Artigo 15º

A responsabilidade dos membros da Direcção é a consignada no artigo 15º dos Estatutos da ARGE.

Regulamento da Direcção aprovado em Assembleia Geral Extraordinária

de 27 de Março de 2015

----- // -----